



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

### PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 20 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput* deste artigo, a abertura do inquérito será comunicada imediatamente ao Ministério Público, que, em qualquer caso, poderá acompanhá-lo em todos os seus termos.”

#### JUSTIFICAÇÃO



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O Ministério Público é o destinatário do inquérito policial e autor exclusivo da ação penal, por mandamento constitucional. Coerente que possa, querendo, acompanhar todos os atos do inquérito policial de forma a torná-lo mais direcionado, célere e eficaz para a propositura da ação penal.

Além disso, a previsão já se encontra inserta no art. 7.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, e no art. 26, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Pelas razões acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em      de agosto de 2016.

**Deputado Carlos Sampaio**  
**PSDB/SP**